



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 2296A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 2296A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Fls. 029

LEI COMPLEMENTAR nº. 005/2025

ALTERA OS ANEXOS 1, DAS LEIS COMPLEMENTARES nº. 001, DE 16 DE MARÇO DE 2023 E 002, DE 05 DE ABRIL DE 2012, QUE, RESPECTIVAMENTE, INSTITUI NORMAS QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REORGANIZA O QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REENQUADRANDO-OS E DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA, EMPREGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

AutorIA do projeto de LEI: PREFEITO MUNICIPAL

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a criação de novas vagas dos empregos abaixo relacionados e constantes do Anexo 1 - "QUADRO DE PESSOAL - EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE", a que se refere o art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº. 001, de 12 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:-

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Vagas	Ref.	Denominação	Vagas	Ref.
Agente de Organização Escolar	70	01	Agente de Organização Escolar	120	01
Técnico em Enfermagem	10	02	Técnico em Enfermagem	15	02

Art. 2º. Fica aprovada a criação de novas vagas do emprego abaixo relacionado e constante do Anexo I - "QUADRO DO MAGISTÉRIO - CLASSE DE DOCENTES", a que se refere o art. 5º, da Lei Complementar nº. 002, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte

alteração:-

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Vagas	Ref.	Denominação	Vagas	Ref.
Monitor de educação Infantil - MEI	75	F1NI	Monitor de educação Infantil - MEI	85	F1NI

Fls. 030

Art. 3º. Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento de 2025, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial se necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 029 e 030 do livro nº. 30, iniciado em 16 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO CAZELOTO

Secretário Municipal de Administração

Fls. 031

LEI COMPLEMENTAR nº. 006/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E III E ART. 8º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 26 DE JULHO DE 2024, QUE REORGANIZA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DESTINADOS ÀS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 16 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

AutorIA do projeto de LEI: PREFEITO MUNICIPAL

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 2296A

Página 3 de 5

Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos I e III, a que se refere, respectivamente, os artigos 2º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 26 de julho de 2024, que reorganiza os cargos de provimento em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Executivo Municipal, passam a vigorar com as seguintes novas redações, em conformidade com os anexos da presente lei.

Art. 2º. O art. 8º da Lei Complementar nº. 003, de 26 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 8º. O detentor de cargo público efetivo e/ou emprego público de natureza permanente, ocupante de cargo de provimento em comissão exclusivo para cargo e emprego público, fará jus ao recebimento de adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do símbolo inicial (CC-01) constante do Anexo IV desta Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Fls. 032

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 031 e 032 do livro nº. 30, iniciado em 16 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO CAZELOTO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

BASE QUANTITATIVA POR SÍMBOLO DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL - QCCEM

A que se refere o art. 2º, da lei complementar nº 003/2024

SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS POR SÍMBOLO
CC-01	07
	22*
CC-02	04
CC-03	16
CC-04	10
CC-05	02
Total	61

**Exclusivo para servidores de provimento efetivo.*

ANEXO III

DENOMINAÇÕES, CRITÉRIOS E LOTAÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL - QCCEM

A que se refere o art. 4º, da lei complementar nº 003/2024

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CRITÉRIO DE OCUPAÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	VAGAS
CC-05	Chefe de Serviço V	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e Curso Técnico na área de atuação ou Superior	Serviço de Água e Esgoto	1
CC-05	Chefe de Serviço V	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Obras e Serviços	1
CC-04	Assessor Técnico IV	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e Curso Superior em Ciências Jurídicas e Sociais	Assessoria Jurídica Gabinete do Prefeito	1
CC-04	Chefe de Serviço IV	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Obras e Serviços	2
CC-04	Chefe de Serviço IV	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Finanças, Contabilidade e Planejamento	1
CC-04	Chefe de Serviço IV	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Administração	2
CC-04	Chefe de Serviço IV	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Desenvolvimento e Turismo	1
CC-04	Chefe de Serviço IV	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	2
CC-04	Chefe de Serviço IV	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Saúde	3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 2296A

Página 4 de 5

CC-04	Chefe de Serviço IV	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e Curso Superior em Engenharia e/ou Arquitetura	Secretaria de Obras e Serviços	1
CC-04	Chefe de Serviço IV	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e Curso Superior em Nutrição	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	1
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Administração de Santa Luzia e Machados	1
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Desenvolvimento e Turismo	2
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	1
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Saúde	2
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Obras e Serviços	5
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	1
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Finanças, Contabilidade e Planejamento	1
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Serviço de Água e Esgoto	1
CC-02	Chefe de Serviço II	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Administração	1

CC-02	Chefe de Serviço II	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Finanças, Contabilidade e Planejamento	1
CC-02	Chefe de Serviço II	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Cidadania e Ação Social	1
CC-01	Assessor Técnico I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Gabinete do Prefeito	2
CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Administração	1
CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Cidadania e Ação Social	2
CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Saúde	1
*CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e restrito exclusivamente para servidores de provimento efetivo	Secretaria de Saúde	18
*CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e restrito exclusivamente para servidores de provimento efetivo	Serviço de Água e Esgoto	1
*CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e restrito exclusivamente para servidores de provimento efetivo	Secretaria de Cidadania e Ação Social	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 2296A

Página 5 de 5

*CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e restrito exclusivamente para servidores de provimento efetivo	Secretaria de Desenvolvimento e Turismo	1
*CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e restrito exclusivamente para servidores de provimento efetivo	Secretaria de Obras e Serviços	1

*A remuneração para estes cargos será a prevista no art. 8º da presente Lei.

.....
Fis. 033

LEI COMPLEMENTAR nº. 007/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS DE FUNÇÃO GRATIFICADA - FG - DE GESTOR EDUCACIONAL, CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

AutorIA do projeto de LEI: PREFEITO MUNICIPAL

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas mais cinco (5) vagas da Função Gratificada de Gestor Educacional, para ocupação de servidores efetivos do Município de José Bonifácio, nos termos da Lei Complementar nº. 012, de 13 de dezembro de 2022, conforme segue:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA
23	Gestor Educacional	40h/s	Ser Ocupante de Cargo de Docência ou de Gestão ou de Supervisor de Ensino. Ter Nível Superior Completo.	R\$ 1.000,00

Art. 2º. Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 033 do livro nº. 30, iniciado em 16 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO CAZELOTO

Secretário Municipal de Administração
.....